



## O ENSINO DE FILOSOFIA E AS LEIS Nº 10.639/2003 E 11.645/2008: UMA ANÁLISE DO REFERENCIAL CURRICULAR DO ESTADO DO PARANÁ

Ana Clara Alves de Freitas <sup>1</sup>

Beatriz Lopes de Almeida <sup>2</sup>

Franciane Maria Teodora Rodrigues de Oliveira <sup>3</sup>

Nathalia Bacinelo Pimentel <sup>4</sup>

Cleyson Mendes Soares <sup>5</sup>

### RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar o Referencial Curricular do Estado para o Ensino Médio do Paraná com foco na disciplina de Filosofia, à luz das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, tornando obrigatorias as temáticas afro-brasileiras e indígenas nas redes de ensino brasileiras, confrontando-as com os discursos de interculturalidade crítica e pedagogia decolonial. O referencial teórico-metodológico baseia-se na análise documental, além da pesquisa bibliográfica sobre a crítica ao multiculturalismo neoliberal (Walsh, 2009) e a distinção entre “interculturalidade funcional” e “interculturalidade crítica”, o pensamento afroperspectivista (Noguera, 2014) e a proposta pedagógica de ensino de Filosofia como experiência conceitual e pluralidade de perspectivas (Gallo, 2012). Concluímos que o documento oficial apresenta apenas referências pontuais às leis supracitadas, com predominância de perspectiva eurocêntrica e a ausência de estratégias pedagógicas que promovam o combate ao racismo epistêmico, sendo que o discurso da existência de “várias filosofias” é retórico e se restringe ao pensamento ocidental. O currículo paranaense reproduz uma “interculturalidade funcional” neoliberal, sendo imprescindível articular ações afirmativas epistêmicas direcionadas à formação docente e a criação de repertório bibliográfico diversificado.

**Palavras-chave:** Ensino de Filosofia, interculturalidade, decolonialidade.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, [ana.freitas@discente.uenp.edu.br](mailto:ana.freitas@discente.uenp.edu.br);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, [beatriz.almeida@discente.uenp.edu.br](mailto:beatriz.almeida@discente.uenp.edu.br);

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, [franciane.oliveira@discente.uenp.edu.br](mailto:franciane.oliveira@discente.uenp.edu.br);

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, [nathalia.pimentel@discente.uenp.edu.br](mailto:nathalia.pimentel@discente.uenp.edu.br);

<sup>5</sup> Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPED) da Universidade Estadual do norte do Paraná (UENP), [cleyson.soares@escola.pr.gov.br](mailto:cleyson.soares@escola.pr.gov.br).



## INTRODUÇÃO

O Referencial Curricular do Estado do Paraná (2021) é o documento orientador para a organização dos currículos escolares voltado para as instituições de ensino do estado. Neste estudo analisamos especificamente a etapa do Ensino Médio, com foco na disciplina de Filosofia. Sua elaboração está vinculada a promulgação da Lei nº 13.415, de 13 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017) que trata da reformulação do Ensino Médio e a implementação da Resolução nº 04, de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a etapa do Ensino Médio.

Partindo do pressuposto que os documentos oficiais são determinantes na construção dos currículos escolares, bem como para o planejamento e construção dos planos de trabalho docentes, espera-se que um referencial curricular reflita os princípios educacionais estabelecidos na legislação brasileira. Ao analisarmos as orientações contidas para a disciplina de Filosofia neste documento, seus fundamentos teórico-metodológicos e encaminhamentos metodológicos, observamos que não há qualquer indicação, direta ou indireta, da Lei nº 10.639 de 01 de janeiro de 2003 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana e da Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera a lei anterior, tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, além dos povos indígenas.

Portanto, é imperativo analisar as causas e as possíveis consequências dessa lacuna no ensino de Filosofia tendo em vista o planejamento e a prática dos professores e professoras de Filosofia comprometidas com uma educação para as relações étnico-raciais. Assim, este estudo não busca apenas compreender os aspectos legais, mas tem como objetivo analisar suas implicações, sua implementação e desafios para uma educação antirracista.

Nesta perspectiva, o conceito de interculturalidade crítica opõe-se a representatividade forçada do projeto neoliberal, que inclui o multiculturalismo de forma esvaziada nos currículos, sendo que as leis que tratam das temáticas afro-brasileiras e indígenas são cumpridas de forma incipiente na organização dos conteúdos escolares. A pensadora norte-americana de estudos decoloniais Catherine Walsh, reduz esta “inclusão” da diversidade a uma representatividade superficial e instrumentalizada. A interculturalidade crítica, por sua



vez, não só questiona como propõe formas de transformação da sociedade vigente, referenciada pelos grupos outrora marginalizados e contemplados pelas políticas de ações afirmativas supracitadas.

Já o filósofo brasileiro Sílvio Gallo propõe um ensino de Filosofia como uma experiência conceitual e marcada pela pluralidade de perspectivas e elaborações, condizente com uma abordagem filosófica afroperspectivista proposta pelo filósofo brasileiro Renato Nogueira, que critica o eurocentrismo presente na disciplina analisada. A interculturalidade crítica e a pedagogia decolonial surgem como alternativas para superar o esvaziamento neoliberal e promover uma educação verdadeiramente antirracista e transformadora.

## METODOLOGIA

Para analisar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no contexto do Referencial Curricular do Estado do Paraná, com foco na disciplina de Filosofia, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental. Identificamos as categorias interculturalidade crítica e multiculturalismo neoliberal como centrais para a compreensão da relação entre a prescrição legal e sua efetivação no contexto escolar.

Partimos das contribuições da pensadora decolonial Catherine Walsh que indica a distinção entre as duas abordagens. Referente ao ensino de Filosofia utilizamos como referencial o filósofo Sílvio Gallo, defensor de um ensino pautado na experiência conceitual e na pluralidade de perspectivas, e de Renato Nogueira, com uma proposta afroperspectivista, crítica ao eurocentrismo.

A problemática da pesquisa foi delimitada a partir da análise documental do Referencial Curricular do Estado do Paraná (2021), das diretrizes curriculares e das orientações pedagógicas para a disciplina de Filosofia no Estado do Paraná, confrontando-os com os conceitos decolonialidade e educação antirracista.





## REFERENCIAL TEÓRICO

No livro *Ensino de Filosofia e a Lei 10.639*, Renato Nogueira busca compreender a relação entre o ensino de Filosofia e as questões raciais no Brasil, trazendo o debate sobre o ensino descolonizado, elemento crucial para a transformação da sociedade, colocando a Filosofia em um papel importante nesse processo. Ao tratarmos da implementação da lei não podemos reduzi-la a uma simples inclusão de conteúdos, mas devemos romper com uma perspectiva eurocêntrica tal qual podemos observar no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Sem dúvidas, o ensino de Filosofia, para dar conta das exigências da Lei 10.639/03, deve estar comprometido com um corpo de ações afirmativas no campo epistêmico. Em outros termos, as atividades docentes e discentes de filosofia devem ser permeadas por ações afirmativas epistemológicas. O que, no meu entendimento, passa por uma epistemologia afroperspectivista (NOGUEIRA, 2014, p. 99).

Nesse sentido, a contribuição filosófica africana é ignorada ou não tratada como pensamento complexo e sistemático. Do ponto de vista da análise filosófica é necessário problematizar a posição de poder racial presente nos currículos incluindo, em termos igualitários, os textos e pensadores africanos. Isso nos desafia a pensar as bases que são construídos os documentos orientadores preocupados com um ensino plural e democrático, assim, a filosofia descolonizada torna-se um instrumento de combate ao racismo e auxilia no reconhecimento da diversidade de fontes de conhecimento. Para o autor, há um racismo epistêmico que trata o pensamento ocidental como fonte dos saberes filosóficos, assim, o ensino de Filosofia está alicerçada em bases eurocêntricas, sendo estas que carregariam consigo as características que definem o que é ser filosófico.

A Afroperspectiva propõe uma descolonização do pensamento e coloca a experiência histórica e cultural africana como elementos fundamentais para a produção de conhecimento opondo-se ao eurocentrismo e questionando as bases do saber filosófico, sendo essencial para cumprir o que está estabelecido a Lei 10.639/03.





Pois bem, colocar a história da filosofia em afroperspectiva permitiria a consideração do pensamento filosófico dos povos ameríndios dos povos asiáticos, da Oceania, além da produção filosófica africana. Ou seja, afroperspectivizar a filosofia é um processo de passar a limpo a história da humanidade, tanto para dirimir as consequências negativas de eliminar culturas e povos não ocidentais do rol de pensamento filosófico, como para desfazer as hierarquizações que advém desse processo (NOGUEIRA, 2014, p 71).

Priorizar determinados conteúdos em detimentos de outros, ou ainda, estabelecer hierarquizações de conteúdos e o que efetivamente podemos chamar de pensamento filosófico vai de encontro a uma educação plural, democrática e antirracista, portanto é necessário reconhecer a pluralidade epistemológica para combater o racismo epistêmico.

Em seu artigo *Interculturalidad Crítica y Pedagogía De-Colonial: Apuestas (Des)De El In-Surgir, Re-Existir y Re-Vivir* Catherine Walsh analisa a interculturalidade crítica como um projeto político, social e ético que se contrapõe ao multiculturalismo neoliberal. A diversidade cultural promovida por instituições como o Banco Mundial, por exemplo, funciona como meio de se manter as estruturas sociais coloniais e o capitalismo, incorporando as lutas dos movimentos indígenas e afrodescendentes. Como enfrentamento a esse movimento Walsh propõe uma pedagogia decolonial.

[...] es oportuno pensar y significar hoy una perspectiva pedagógica –o de pedagogías- que se enlacen con los proyectos y perspectivas de interculturalidad crítica y de-colonialidad. Pedagogías que dialogan con los antecedentes crítico-políticos a la vez que parten de las luchas y praxis de orientación de-colonial (WALSH, 2009, p. 14-15).

Estimular ou propor um multiculturalismo cultural dentro de uma ótica neoliberal é uma estratégia que visa neutralizar as diferenças, promovendo uma interculturalidade funcional, ou seja, em termos legais e jurídicos, sem questionar o status quo e as estruturas de poder que permitem o funcionamento da lógica neoliberal e suas consequências políticas, sociais e econômicas.

Uma pedagogia decolonial rompe com esta perspectiva propondo uma interculturalidade crítica, isto é, comprehende que a mera inclusão de grupos dentro das estruturas sociais já estabelecidas não é o suficiente para promover as transformações necessárias nas relações de poder, “[...] la interculturalidad crítica, en cambio, es una construcción de y desde la gente que há sufrido una historia de sometimiento y





subalternización” (WALSH, 2009, p. 9). Trazer visibilidade para a diversidade cultural não garante a superação das desigualdades e a hierarquização de práticas e pensamentos.

A concepção de interculturalidade crítica desenvolvida por Catherine Walsh e a afroperspectiva de Renato Nogueira são condizentes com uma proposta decolonial. Os autores se opõem a práticas funcionais de inclusão e buscam uma transformação das estruturas de poder. Para tanto, é necessário ações afirmativas no campo epistêmico para romper com a base eurocêntrica e o pensamento colonial. A contribuição filosófica africana é ignorada, havendo uma hierarquização dos saberes, sendo que a pedagogia decolonial busca desfazer tais hierarquizações e superar a subalternização dos saberes não-ocidentais.

Na obra *Metodologia do Ensino de Filosofia*, Sílvio Gallo defende que o ensino de Filosofia deve ser uma prática filosófica em si mesma a partir da experiência conceitual e a pluralidade de perspectivas. A filosofia é uma atividade de pensamento, sendo necessário o contato com os conceitos e todo seu processo de criação, não havendo uma leitura única dos problemas filosóficos. O confronto entre diferentes pontos de vista enriquece o debate filosófico, permitindo explorar argumentos e raciocínios de diferentes maneiras. O ensino de Filosofia deve buscar um caráter formativo de ensinar a pensar, estimulando sujeitos críticos, autônomos e capazes de compreender o mundo.

Por estas razões, parece-me muito promissor e produtivo tomar a filosofia como atividade de criação de conceitual para pensar e experimentar seu ensino. Essa definição nos permite tomar uma posição na filosofia e uma posição no ensino, uma vez que, se a filosofia é uma atitude de criação, ela nos remete, necessariamente, para a noção de um ensino ativo, que convida para uma experiência no pensamento (GALLO, 2012, p. 40).

Esta atividade ativa proposta para o ensino de Filosofia requer um papel fundamental para o(a) professor(a). Os docentes são responsáveis pela mediação que promove a passagem do senso comum para a criação de conceitos, desenvolvendo o movimento filosófico. Ao produzir um plano de trabalho docente, buscam organizar os conteúdos de forma que abordem os problemas tratados pela Filosofia, contemplando ainda os temas de natureza filosófica e da histórica da Filosofia, afastando-se do ensino meramente enciclopédico e conteudista.

Aproximando a visão de Sílvio Gallo sobre o ensino de Filosofia com as ideias de pedagogia de decolonial de Catherine Walsh e afroperspectivismo de Renato Nogueira podemos estabelecer como contribuição comum a necessidade de transformarmos o ensino de



Filosofia em um espaço de libertação intelectual e de combate às hierarquias do saber. A experiência no pensamento filosófico requer tirar os estudantes da passividade. Invés de uma filosofia eurocêntrica é necessário investigar e criar conceitos a partir de diversas perspectivas, inclusive a africana e a indígena. O ensino ativo, aquele que buscar a formação de sujeitos críticos e autônomos, questiona as estruturas de poder estabelecidas, combatendo a interculturalidade funcional e o racismo epistêmico.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das orientações contidas para a disciplina de Filosofia no Referencial Curricular do Estado do Paraná, seus fundamentos teórico-metodológicos e encaminhamentos metodológicos explicita a desconexão com uma pedagogia decolonial e afroperspectivista. Apesar de “[...] partir da premissa de que não existe uma única filosofa, mas várias” (SEED, 2021, p. 577) constatamos o predomínio de temas, pensadores e abordagens da tradição filosófica ocidental. Esta observação é confirmada quando nos deparamos com os objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento e possibilidade de conteúdos expressos no documento, além do próprio corpo do texto.

O Ensino de Filosofia, no seu formato escolar para o Ensino Médio, se constitui basicamente em duas metodologias diferentes. Na primeira, os planos de ensino são desenvolvidos tendo como estrutura a História da Filosofia. Os conteúdos são elencados considerando a cronologia de eventos que marcam os períodos da Filosofia Ocidental (Filosofia clássica grega, medieval, renascentista/iluminista, moderna e contemporânea). Na segunda, são tomados como conteúdos no plano de ensino os temas fundamentais que são discutidos nas obras clássicas dos pensadores, filósofos e comentadores da tradição filosófica, tais como: a natureza do ser, a liberdade, a política e a ética, o conhecimento, o poder, a amizade, entre outros (SEED, 2021, p. 594).

Fica nítido o direcionamento para a construção do plano de trabalho docente a partir de uma visão eurocêntrica, cabendo destacar que são chamadas de obras clássicas da Filosofia e tradição filosófica aquelas voltadas para o pensamento ocidental. Indicamos anteriormente que uma pedagogia decolonial e afroperspectivista não se refere apenas aos conteúdos trabalhados, mas como os temas promovem uma reflexão profunda sobre as estruturas de poder, buscando a transformação social.



Na análise do Referencial Curricular do Estado do Paraná não é possível identificar tais características, nem a presença de conteúdos que promovam esta discussão, com exceção da indicação proposta no texto Formação Geral Básica – Currículo para o Ensino Médio do Estado do Paraná como objetivo de conhecimento “Conhecer filosofias desenvolvidas pelos povos originários das Américas e pelos povos africanos. Conhecer e refletir sobre o pensamento decolonial para problematizar a hegemonia de epistemologias eurocêntricas” (SEED, 2022, p. 228).

A indicação de conteúdo condizente com a Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08 de forma descentralizada do documento orientador que rege a organização dos currículos nos estabelecimentos de ensino do Paraná reforça a ideia defendida por Walsh de uma interculturalidade funcional, ou ainda, de um multiculturalismo de perspectiva neoliberal. Cabe destacar que as legislações supracitadas não constam como citação direta ou indireta nas orientações para a disciplina de Filosofia. O caráter de racismo epistêmico indicado por Nogueira também é fragrante.

É importante o professor ressaltar, para o estudante, que todas as civilizações antigas desenvolveram seus próprios mitos e suas próprias filosofias, mas que o fato de nos atermos aos mitos gregos se dá porque a filosofia desenvolvida a partir deles é de cunho racional, diferente, por exemplo, das civilizações orientais que desenvolveram filosofias de cunho espiritual. O professor pode e deve integrar recortes das filosofias orientais, africanas, afrodescendentes e feministas nas aulas, colocando-os em evidência, destacando suas principais características e trabalhando os problemas que lhes são específicos" (SEED, 2021, p. 580).

De forma explícita podemos constatar uma hierarquização dos saber e conhecimentos, relativizando a produção cultural e intelectual que não tenha origem no pensamento ocidental eurocêntrico, incompatível com uma educação plural, democrática e antirracista, que reconhecer a pluralidade epistemológica.

Como um todo, o referencial paranaense é contraditório ao apontar para uma formação que privilegia a Filosofia enquanto “vivencia e prática escolar”, destaca a existência de “filosofias” tal qual proposto por Gallo, ou ainda “várias filosofias”, mas ao mesmo tempo restringe nas próprias indicações teórico-metodológicas o ensino de Filosofia àquilo que promove a perpetuação das desigualdades, a hierarquização do saber, as estruturas de poder, além de cooptar as lutas dos movimentos indígenas e afrodescendentes.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos como as leis que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena são implementadas na prática, especificamente no ensino de Filosofia no Paraná, nos deparamos com uma orientação curricular pautada no multiculturalismo neoliberal, atrelada ao interculturalismo funcional e, predominantemente, focada no pensamento ocidental.

Quando pautamos o ensino de Filosofia como uma experiência conceitual e na pluralidade de perspectivas é necessário superar a ideia de Filosofia clássica ou história da Filosofia apenas relativa a pensadores e teorias ocidentais. Nesse sentido, os conceitos como interculturalidade crítica trabalhada por Catherine Walsh e afroperspectiva de Renato Nogueira nos auxilia na proposta de um ensino mais inclusiva, transformadora e de cunha antirracista. Criticar multiculturalismo neoliberal é fundamental para romper com uma diversidade funcional que não busca problematizar e desafiar as estruturas de poder.

O ensino de Filosofia comprometido com o pensar criticamente, com o questionamento das hierarquias de saber e a criação conceitos pelos próprios estudantes deve considerar perspectivas, incluindo as africanas e indígenas. O estudo aponta que o Referencial Curricular do Estado do Paraná, embora mencione a existência de "várias filosofias", na prática favorece a tradição ocidental, característica de um racismo epistêmico. As leis 10.639/2003 e 11.645/2008 não são citadas direta ou indiretamente neste referencial ao examinarmos as orientações para a disciplina de Filosofia, o que consolida uma concepção de interculturalidade funcional ou multiculturalismo neoliberal, isto é, uma inclusão que não tem como preocupação com uma transformação social de fato.

Defendemos que uma educação filosófica antirracista, democrática, focada na transformação social e que questiona as estruturas de saber deve romper com a tradição filosófica com bases eurocêntricas, valorizando a pluralidade e empregando o ensino de Filosofia como uma ferramenta de libertação intelectual.





## AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP por propiciar e oportunizar a participação efetiva no ambiente escolar por meio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, sendo que as atividades realizadas também possuem apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Reforma do Ensino Médio. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC\\_EsinoMedio\\_embaixa\\_site\\_110518.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394/96. Brasília, 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.645 de 10 de março de 2023. Altera a Lei n. 9.394/96, modificada pela Lei n. 10639/03. Brasília, 2008. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2025.

PARANÁ. Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. Curitiba, 2021. Disponível em: <[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-08/referencial\\_curricular\\_novoem\\_11082021.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/referencial_curricular_novoem_11082021.pdf)>. Acesso em: 21 de jul. 2025.

PARANÁ. Formação Geral Básica: Currículo para o Ensino Médio do Paraná. Curitiba, 2022. Disponível em: <[https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-11/ensino\\_medio\\_curriculo\\_formacao\\_geral\\_basica.pdf](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/ensino_medio_curriculo_formacao_geral_basica.pdf)>. Acesso em: 21 de jul. 2025.





X Encontro Nacional das Licenciaturas

GALLO, Silvio. Metodologia do **Ensino de filosofia**: uma didática para o ensino médio. Campinas, SP: Papirus, 2012.

NOGUERA, Renato. O ensino de filosofia e a lei 10.639. 1º Ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

WALSH, Catherine. Interculturalidad Crítica y Pedagogía De-Colonial: Apuestas (Des)De El In-Surgir, Re-Existir y Re-Vivir. Educação On-Line. Rio de Janeiro, Brasil, n. 4, 2009. Disponível em: < <https://educacaoonline.edu.puc-rio.br/index.php/eduonline/article/view/1802/561>>. Acesso em: 27 de mai 2025.

